LEI Nº 4.667/2004

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A PROFESSORES E AUXILIARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação natalina adicional, até o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos professores e auxiliares efetivos e contratados da rede municipal do ensino fundamental, e em exercício no mês corrente.

Parágrafo Único. Para apuração do **quantum** deverá ser considerado duodécimos de relacionamento durante o ano e teto de seiscentos reais, ou vencimento do cargo se inferior a referido teto.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei será levada a débito em rubricas próprias no orçamento vigente, autorizada suplementação se necessária.

Art. 3º. O teto em relação à gratificação ora autorizada só será alcançado havendo disponibilidade de recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal